



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0158/2018

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2018.

Processo nº 0142249-05.2017.4.02.5167

Autor:

O presente parecer técnico visa atender a solicitação de informações do 3º Juizado Especial Federal do Estado do Rio de Janeiro quanto ao **suplemento nutricional Pediasure® Complete ou Fortini®** (4 latas/mês).

### I – RELATÓRIO

1. Para elaboração do presente parecer foram considerados os novos documentos médicos (fls. 272 e 273), disponibilizados após a emissão do PARECER TÉCNICO/SES/SJC/NAT- FEDERAL Nº 0642/2017, emitido em 11 de julho de 2017 (fls. 83 a 92) e do PARECER TÉCNICO/SES/SJC/NAT- FEDERAL Nº 0917/2017, emitido em 21 de setembro de 2017 (fls. 222 a 225), no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico que acometia o Autor à época e aos itens pleiteados.

2. De acordo com novo documento médico (fls. 272 e 273) do Centro de Tratamento de Anomalias Craniofaciais do Estado do Rio de Janeiro (CTAC-RJ), emitido em 25 de outubro de 2017, pela médica  Nutricionista  a Autora, acompanhada desde 30 de agosto de 2017, em razão de Fissura de lábio e palato bilateral, cardiopatia congênita e paralisia facial, por apresentar peso e estatura inadequados para idade, foi iniciado o suplemento a fim de oferecer nutrição balanceada completa. Foi informado ainda que, houve êxito com o uso do **Pediasure® complete** e o paciente vem apresentando uma boa evolução clínica e como opção ao uso do **Pediasure® complete**, houve indicação do **Fortini®**, na quantidade de 04 latas por mês.

### II – ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO/ DA PATOLOGIA

1. Conforme abordado nos PARECERES TÉCNICOS/SES/SJC/NAT- FEDERAL Nº 0642/2017 e Nº 0917/2017, emitidos em 11 de julho de 2017 (fls. 83 a 92) e 21 de setembro de 2017 (fls. 222 a 225), respectivamente.

#### DO PLEITO

1. Em complemento ao abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJC/NAT- FEDERAL Nº 0642/2017, emitido em 11 de julho de 2017 (fls. 83 a 92).

2. De acordo com o fabricante **Support/Danone, Fortini®** é um **suplemento nutricional infantil**, indicado para crianças que não tem uma alimentação balanceada, que precisam recuperar peso, com falta de apetite, com carência de vitaminas e minerais, com infecções recorrentes ou doenças que causem perda de peso, com uma rotina de grande gasto

*SteybD*



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

energético e atividades físicas. Não contém glúten e lactose. Apresentação: lata de 400g. Sabor: baunilha ou neutro.<sup>1</sup>

### III – CONCLUSÃO

1. Primeiramente, cabe destacar que os PARECERES TÉCNICOS/SES/SJC/NAT-FEDERAL Nº 0642/2017 e Nº 0917/2017, emitidos, respectivamente, em 11 de julho de 2017 (fls. 83 a 92) e 21 de setembro de 2017 (fls. 222 a 225), apontaram ausência das seguintes informações nos documentos médicos:

- i) dieta prescrita para o Autor e esquema de administração da mesma;
- ii) previsão do período de uso até a próxima reavaliação clínica/dietoterápica;
- iii) justificativa da indicação de uso de suplemento nutricional desenhado, a princípio, para faixa etária que não abrange a idade do Autor.

2. Tendo em vista a **ausência das informações acima citadas**, o despacho judicial (fl. 315), solicitou emissão de laudo médico com **esclarecimentos sobre a prescrição de Pediasure® complete** (mencionando o motivo pelo qual não foi prescrito suplemento indicado para a idade do mesmo), a **quantidade diária recomendada** e a **previsão de tempo de uso**.

3. Em novo documento médico/nutricional acostado (fls. 272 e 273), foi informado que o Autor está apresentando uma boa evolução clínica com uso do **Pediasure® complete** e como alternativa a este produto, foi indicado o suplemento nutricional infantil **Fortini®**, **ambos na quantidade de 04 latas mensais**.

4. Destaca-se que o suplemento nutricional **Fortini®**, segundo seu fabricante, está indicado para crianças. Este produto apresenta em sua tabela nutricional, presente no rótulo, informações nutricionais para crianças de 4 a 7 anos e de 7 a 10 anos<sup>1</sup>, **igualmente o apresentado pelo suplemento nutricional Pediasure® complete**.

5. Diante do abordado nos itens 3 e 4 supraditos, salienta-se que, **embora a rotulagem dos produtos faça menção ao aporte nutricional para crianças entre 4 e 10 anos, não foi encontrada contra indicação de uso na faixa etária do Autor** (2 anos e 2 meses – fls. 24).

6. No tocante ao estado nutricional do Autor, foi participado (fl. 272) que o mesmo encontra-se com "**peso e estatura inadequados**". Neste contexto, informa-se que o uso de suplementos alimentares, como os produtos prescritos e pleiteados, auxiliam no alcance das necessidades nutricionais, colaborando para recuperação do estado nutricional.

7. Portanto, **em razão da ocorrência de êxito terapêutico** com uso do Pediasure® complete (fl. 272), cabe ao profissional que assiste ao Autor, definir, de acordo com o quadro clínico vigente e as demandas nutricionais existentes, a continuidade do uso deste suplemento.

8. Quanto ao **tempo de uso** do suplemento nutricional, cabe reiterar que **a quantidade e o tipo de suplemento prescrito devem ser revistos periodicamente** em função das alterações no peso corporal, no estado nutricional e na qualidade nutricional da dieta administrada.

9. Ressalta-se que **permanecem ausentes** informações sobre a dieta prescrita para o Autor, a quantidade diária recomendada do suplemento nutricional e o tempo de uso do produto, considerando a data da próxima reavaliação clínica.

<sup>1</sup> Fortini®. Disponível em: <<http://www.fortininet.com.br/>>. Acesso em: 28 fev. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

10. Adicionalmente, com relação às informações nutricionais do suplemento **Fortini®**, cabe salientar que há divergência entre as referências apresentadas pelo documento acostado às folhas 274 e 275 e as obtidas, por este Núcleo, no site oficial do fabricante.<sup>1</sup>

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Federal, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

  
JULIANA DA ROCHA MOREIRA  
Nutricionista  
CRN- 09100593

MARINA GABRIELA DE OLIVEIRA  
Médica  
CREMERJ 52.91008-2

SHEYLA FERNANDA DE A  
HORTA FERNANDES  
Médica   
CRM-52.47815-1  
Mat.298.102-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02